



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº1.858, de 07 de julho de 2025.**

***Dispõe sobre a criação da Sala Cultural  
"Cássio de Souza Mello" no distrito de Arrozal,  
município de Pirai, e dá outras providências.***

***O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º Fica criada a Sala Cultural "Cássio de Souza Mello", no distrito de Arrozal, com a finalidade de promover ações culturais, educativas e comunitárias.*

*Art. 2º A Sala Cultural será destinada a:*

*I – preservar a memória de Cássio de Souza Mello e sua contribuição cultural, intelectual e ambiental;*

*II – abrigar livros, documentos, objetos, fotografias e registros históricos ligados ao homenageado e à história de Arrozal;*

*III – sediar rodas de leitura, contação de histórias, exibição de filmes, oficinas culturais e outras atividades públicas;*

*IV – apoiar ações de incentivo à leitura, à arte e à valorização da cultura local.*

*Art. 3º A Sala Cultural poderá ser instalada em prédio público já existente, a ser definido pelo Poder Executivo, observadas as condições de uso adequado, acessibilidade e segurança.*

*Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações culturais e familiares do homenageado para a manutenção e programação da Sala Cultural.*

*Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Pirai, 07 de julho de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*PL nº 62/2025 – Vereador Darlei G. de Moraes*

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500